

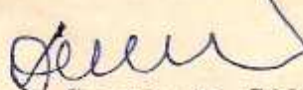
Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DA REGIÃO CENTRO-OESTE.

O Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sancionou a seguinte lei:

Art.1º) - Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DA REGIÃO CENTRO-OESTE com fôre e séde nesta cidade de Barra de Garças, Estado de Mato Grosso;

Art.2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco.


Dercy Gomes da Silva

M.D.B.

Aprovado por Unanimidade

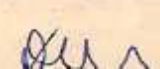
Em Sessão de 01/12/75


Rubrica do Presidente

JUSTIFICATIVA:

A finalidade da Associação acima está estabelecida em seus Estatutos que foram publicados no Diário Oficial do Estado em 12/02/70 e que segue em anexo para constar nos arquivos da Casa.

Desnecessário seria dizer da amplitude de seus propósitos em favor do menor menos favorecido pela sorte com extensão aos pais das próprias crianças. Segundo informações de D. Maria Hora de Moraes, uma vez por semana é servida a sopa para as crianças com o comparecimento de até duzentas, tendo aquelas abnegadas senhoras operar milagres igual a multiplicação dos pães de que nos fala a Bíblia. Com a declaração de Utilidade Pública, podem as responsáveis pela Associação conseguir ajuda dos poderes públicos e saciar a fome de muitas outras crianças necessitadas e outros benefícios. Pelo que solicite dos senhores vereadores a aprovação da presente lei ainda nesta sessão.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DA REGIÃO CENTRO-OESTE

Fundada em 25 de julho de 1968 nas cidades de Aragarças e Barra do Garças

CAPÍTULO I

Denominação, fins e sede

Art. 1º — A Associação de proteção à Maternidade e à Infância da Região Centro-Oeste, fundada em 25 de julho de 1968 nas cidades de Aragarças e Barra do Garças, Estados de Goiás e Mato Grosso, sob os auspícios do Departamento Estadual da Criança e consubstanciada em um número de associados, pessoas físicas ou jurídicas, e terá duração por tempo indeterminado.

Art. 2º — A Associação tem por finalidade a promoção e assistência à Maternidade e à Infância em Geral visando pela saúde, o bem estar e as necessidades da criança e da gestante especialmente:

a) higiene da maternidade e da infância e sua assistência antes durante e depois do parto;

b) assistência médica à criança, a gestante e à enferma;

c) assistência alimentar à criança, a gestante e a lactante em estado de desnutrição e reconhecida pobreza principalmente da família com proteção e educação de crianças orfãs e abandono de suas vivências nas públicas sujeitas à fome e ao analfabetismo, à contravenção apertada e a ser por meio de colocação familiar, internamente;

d) proteção, tratamento e educação de crianças afetadas fisicamente, mentais e sociais (surdas-mudas, cegas, paraplégicas etc.);

e) promoção recreação e educação de crianças cujas mães trabalham fora do lar;

f) divulgação dos preceitos de higiene, puericultura e orientação de crianças e serviços sociais através de palestras e cursos, exposições e outros meios de propaganda;

g) recreação e educação física dirigida, de crianças e jovens em geral;

h) outras iniciativas ou empreendimentos médico-sociais em favor da maternidade e da infância;

Art. 3º — Para cumprimento eficiente desses objetivos a Associação colaborará tanto com os poderes públicos como com pessoas ou entidades particulares.

Art. 4º — O Departamento Estadual da Criança, no sentido de promover o mais eficientemente possível a proteção à maternidade e à infância, como preceito das Constituições Estadual e Federal e demais leis em vigor.

Art. 5º — Na medida do possível, a Associação organizará, instalará e manterá estabelecimentos destinados à proteção e assistência à maternidade e à infância, como Maternidade, Posto de Puericultura, Centro de Puericultura, Creches, Casa da Criança, Clínica Maternal e Infantil (crianças gestantes e recém-nascidos), hospital infantil, etc.;

Art. 6º — A fim de obter os recursos necessários à manutenção, instalação, ampliação, melhoria e manutenção dos serviços a Associação promoverá festas, campanhas para aquisição de doativos e

contribuições e solicitará aos governos municipal, estadual e federal auxílios e subvenções permanentes ou extraordinárias.

CAPÍTULO II

Sócios, seus deveres e direitos

Art. 3º — A Associação compor-se-á das seguintes categorias de sócios:

a) Sócio protetor — Que contribua com a mensalidade de NCR\$ 5,00 e que proteja a Associação na resolução de seus problemas;

b) Efetivos — Os que, propostos regularmente, fizerem o pagamento de mensalidade não inferior a NCR\$ 2,00, a título de manutenção;

c) Contribuintes — Os que se comprometem ao pagamento de uma contribuição mensal ou doação regular a seu critério, sem outras obrigações.

§ 1º — Terão o título de FUNDADOR as pessoas que assinarem a Ata de instalação da Sociedade.

§ 2º — Qualquer pessoa poderá ter o título de HONORÁRIO, por sua notoriedade ou serviços relevantes prestados à Associação ou BENEFACTOR, se houver prestado à Associação serviços de muito valor, de uma só vez, pelo menos, a importância de NCR\$ 50,00.

§ 3º — Os títulos de sócio HONORÁRIO serão conferidos por votação da Assembléia Geral, mediante proposta de sócios ou da Diretoria;

§ 4º — São considerados sócios honorários o Prefeito Municipal, o Juiz de Direito e os médicos do Corpo Técnico.

Art. 4º — São deveres dos associados:

a) prestigiar a Associação, respeitando o presente Estatuto e decisões da Diretoria, cooperar no seu engrandecimento e colaborar na sua nobre missão, na medida do possível;

b) aceitar e desempenhar, com dignidade e sem qualquer interesse pessoal, os cargos para que forem eleitos ou os encargos que ocorrerem (somente os efetivos);

c) contribuir regularmente com as quantias a que se tiverem obrigado;

d) — assistir às reuniões das Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias (somente os efetivos);

e) admissão de novos sócios;

Art. 5º — São direitos dos associados quites:

a) votar e ser votado (somente os efetivos);

b) propor sugestões de interesse geral;

c) solicitar esclarecimentos aos dirigentes quando os atos e resoluções da Diretoria da Associação lhes parecerem desviar-se das disposições do presente Estatuto.

§ único — Perderá a qualidade de associado todo aquele que desrespeitar o presente Estatuto e demais legislações internas da Associação e deixar de satisfazer suas contribuições por prazo superior a um (1) ano consecutivo, sem justificação aceita pela Diretoria.

CAPÍTULO III

Diretoria e suas atribuições

Art. 6º — A Associação será administrada por uma Diretoria eleita bianualmente pelos sócios efetivos, passível de reeleição, constituída de:

a) PRESIDENTE, que representará a Associação em juízo e fora dele, autorizará as despesas e visará os documentos da Tesouraria, publicará os livros (caixa de doativos, de registro de sócios, etc.) e documentos de responsabilidade designará as pessoas

e as comissões que se tiverão ocupar de determinados trabalhos, após entrar anualmente, por ocasião das Assembleias Geral Ordinária e das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias com voto de desempate, cabendo superintender todos os demais serviços da Associação, tomando todas as medidas necessárias ao cumprimento deste Estatuto.

o) 1º VICE-PRESIDENTE, que auxiliará a Presidente nos seus encargos e o substituirá nos seus impedimentos;

e) 2º VICE-PRESIDENTE, que auxiliará a Presidente e a 1.ª vice-Presidente nos seus encargos, substituindo a vice-Presidente nos seus impedimentos, lavrará as atas, cuidará da correspondência geral da Associação e dirigirá todo o serviço da secretaria mantendo em dia o expediente e livros a seu cargo, tomando as iniciativas necessárias ao bom andamento dos serviços da Associação;

f) 3.ª SECRETARIA, que auxiliará a vice-Presidente nos seus encargos e a substituirá nos seus impedimentos;

e) 1º TESOUREIRO, que cuidará da guarda do dinheiro e valores pertencentes à Associação, arrecadará a receita e demais imobilizações que lhes forem devidas ou doadas, efetuará os pagamentos autorizados pela Presidente, manterá em dia a escrituração contábil e patrimonial da Associação, apresentará regularmente pelo menos balanços gerais da receita e despesas patrimoniais e prestações de contas, mensalmente, dirigirá e fiscalizará tudo quanto tiver a ver com a Tesouraria;

2º TESOUREIRO, que auxiliará o 1º Tesoureiro nos seus encargos e o substituirá nos seus impedimentos;

§ único — Todos os cargos serão exercidos gratuitamente.

Art. 7º — Para auxiliar a Associação nos seus objetivos, fica criada a Legião de Cooperadoras, que será constituída de senhoras e senhoritas que se inscreverem na Associação com o fim de prestar determinados serviços ou atividades sociais, como visita aos doentes pobres, organização de festas para obtenção de recursos, trabalhos de confecção de roupas e crochês para crianças, transmissão de ensinamentos, colaboração nas comemorações, ajuda nos serviços mantidos pela Associação ou a ela ligados por suas finalidades, etc.

§ único — As cooperadoras poderão ser dispensadas de suas contribuições, de acordo com a Direção.

Art. 8º — O Corpo Técnico será constituído pelos técnicos que cooperarem com os serviços de Associação, cabendo-lhes, além da organização técnica e execução dos respectivos serviços, ministrar instruções acerca dos necessários na sede dos serviços.

Art. 9º — São órgãos deliberativos a Diretoria e o Corpo Técnico e Protetor.

§ único — Como órgão deliberativo, poderá a Diretoria, composta da metade e mais um de seus membros, pelo menos, elaborar regulamentos internos, nomear e destituir auxiliares, preencher vagas, interinamente até a próxima eleição e interpretar e defender os atos estatutários neste Estatuto e estudar e deliberar sobre assuntos que possam favorecer para a

desenvolvimento da Associação e seus objetivos, aproveitando a colaboração do Corpo Técnico e Protetor quando necessário.

Art. 10º — A Assembleia Geral para eleição da nova Diretoria deverá ser convocada obrigatoriamente com antecedência de 30 (trinta) dias e divulgada através de editais afixados em locais públicos, rádios emissores ou publicada em jornais da região.

§ 1º — A chapa ou chapas concorrentes deverão ser devidamente registradas ou homologadas pela Direção do Departamento Estadual da Criança, para oficialmente participarem do pleito eleitoral, com prazo de 20 (vinte) dias.

§ 2º — A falta de cumprimento da exigência prevista no parágrafo anterior implicará na falta de reconhecimento, pelo D. E. C. da eleição realizada, anulando os prejuízos sobre os auxílios ou benefícios fornecidos pelo Departamento Estadual da Criança.

Art. 11º — O mandato da Diretoria terminará no dia 25 de julho do ano 1970 quando iniciará as suas atividades a nova Diretoria.

CAPITULO IV

Assembleias Gerais

Art. 12º — A Assembleia Geral será constituída pela reunião dos sócios efetivos, em pleno gozo de seus direitos locais.

§ 1º — Haverá anualmente uma Assembleia Geral Ordinária, para leitura do relatório da Presidente, aprovação das contas e dos balanços;

§ 2º — A Assembleia Geral Ordinária poderá ser convocada pela Presidente, sempre que necessário, ou a requerimento de dez (10) sócios quites;

§ 3º — As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias realizar-se-ão com a presença de, no mínimo, um terço (1/3) do total dos sócios efetivos em primeira convocação e com qualquer número deles em segunda;

§ 4º — A Assembleia Geral Ordinária será lembrada aos associados com antecedência de 8 (oito) dias e a Assembleia Geral Extraordinária notificada aos associados com antecedência de 7 (sete) dias, pelo menos;

§ 5º — Haverá de dois (2) em dois (2) anos Assembleia Geral Ordinária para eleição e posse da nova Diretoria.

CAPITULO V

Patrimônio e recursos de manutenção

Art. 13 — A Associação organizará o seu patrimônio e constituirá os recursos de manutenção observados os princípios gerais de economia de finanças, com os seguintes elementos:

- a) mensalidades e contribuições dos associados;
- b) doativos;
- c) legados;
- d) subvenções e auxílios federal, estadual e municipal;
- e) produtos de festivais, campanhas, etc.
- f) eventuais.

§ 1º — Extinta a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância e Clube das Mães Centro-Oeste, o acervo que constar e que de direito lhe pertencer passará ao Departamento Estadual da Criança, que o utilizará para os mesmos fins de Proteção à Maternidade e à Infância.

§ 2º — Os saldos verificados nos exercícios financeiros não poderão ser capitalizados a custa da redução ou deficiência dos serviços.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 14 — Os associados não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas expressas ou intencionalmente pela Diretoria em nome da Associação.

Art. 15 — A Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, sendo entidade subordinada à Secretaria de Saúde Pública, através do Departamento Estadual da Criança mediante convênio celebrado deverá rigorosamente cumprir as determinações do referido Departamento no aspecto técnico administrativo enviando relatórios mensais de atividades e prestações de contas trimestralmente, bem como todas as informações solicitadas pelo órgão competente.

Art. 16 — A Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, deixando de cumprir as normas emanadas do Departamento Estadual da Criança, conforme o convênio mencionado no artigo anterior, desvirtuando o exercício de suas funções, estará sujeita a sanções regulamentares, inclusive até a extinção por parte do Departamento Estadual da Criança.

Art. 17 — O ano financeiro e social da Associação coincidirá com o ano civil, isto é, portanto, de janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 18 — Será comemorado o dia 25 de Julho de cada ano data da fundação da Associação.

Art. 19 — Os membros da atual Diretoria exercerão suas funções pelo período de 2 (dois) anos, sendo no dia anterior ao término do mandato convocar Assembleia Geral Ordinária, para os fins previstos no § 5º do Art. 11 deste Estatuto.

Art. 20 — O presente Estatuto só poderá ser modificado pela Assembleia Geral, quando julgado necessário deliberando com dois terços (2/3) em primeira convocação, e metade (1/2) em segunda convocação dos sócios efetivos quites.

Art. 21 — Os casos omissos bem como os de importância para a Associação serão resolvidos pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 22 — A Associação, sendo entidade de caráter econômico e filantrópico, não terá caráter político, religioso ou racial e compor-se-á de número ilimitado de associados, de acordo com o Art. 10 deste Estatuto.

Art. 23 — Qualquer pessoa poderá fazer parte da Associação com direito de votar e ser votado, conforme preceitos do Art. 5º, alínea A, dos presentes estatutos bastando o preenchimento de uma ficha de inscrição, fornecida pela A.P.M.I.

Art. 24 — A Associação só poderá ser extinta mediante decisão da Assembleia Geral com a presença de dois terços (2/3) dos sócios efetivos quites.

O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral em 23 de Setembro de 1963 e registrado como entidade jurídica de direito privado e caráter público.

- Presidente — Maria de Lourdes Forleta
- Vice Presidente — Maria Moraes
- Vice Presidente — Maria Alcides Rocha
- Secretário — Denise Felipe Toledo
- Secretário — Geralda Terezinha Guimarães
- Tesoureiro — Dianary Milhomens
- Tesoureiro — Cleusa Guillard Nascimento

— 103 — 20.1.70 — NCr\$ 102,00

AGROPECUARIA SANTA SILVIA S/A
C.G.C. — M.F. — N. 03142700

BALANÇO GERAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1967

A T I V O		
1 —	DISPONIVEL	
1-1 —	Caixa	NCr\$ 697,00
1-2 —	Bancos	1.000,00
		1.697,00
2 —	IMOBILIZADO	—
3 —	DISPONIVEL	—
4 —	PENDENTES	—
4-1 —	Contratos de Serviços Técnicos	21.000,00
12 —	LUCROS & PERDAS	—
12-1 —	Prejuízo	9.303,00
Soma do Ativo		32.000,00

P A S S I V O		
10 —	NAO EXIGIVEL	
10-1 —	Capital	NCr\$ 10.000,00
11 —	EXIGIVEL	
11-2 —	Titulos a pagar	1.000,00
13 —	PENDENTES	
13-1 —	Serviços Técnicos Contratados	21.000,00
Soma do Passivo		32.000,00

Reconhecemos a exatidão do presente balanço geral levantado nesta data, no valor global de TRINTA E DOIS MIL CRUZEIROS NOVOS.
Barra do Garças, 31 de dezembro de 1967.
Ladislau Cristino Cortes — Presidente
Egon José Themmig — CRCMT — N. 92

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, FACE AO BALANÇO GERAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1967

CONTAS	DÉBITO	CRÉDITO
12 —	Lucros & Perdas	NCr\$ 9.303,00
SOMA		9.303,00
		CRÉDITO
14 —	Contas de Resultado:	
14-2 —	Impressos em geral	30,00
14-3 —	Assistência Técnica, correspondente a pagamento de 30% (trinta por cento) do valor total do projeto agropecuario elaborado pela firma ECONORTE de Belém do Pará	9.000,00
	Idem, idem por assistência contábil	200,00
14-4 —	Emolumentos	17,00
S O M A		9.303,00

Reconhecemos a exatidão desta conta no valor global de NOVE MIL E TREZENTOS E TRÊS CRUZEIROS NOVOS.
Barra do Garças, 31 de Dezembro de 1967.
LADISLAU CRISTINO CORTES — Diretor Presidente
EGON JOSÉ THEMmig — CRC — N. 92

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de 04/03/75

Rubrica do Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU, Valdon Varjão, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a oficializar através de Decreto o nome da povoação de Nova Brasília, que até ao presente nada consta de oficial, e que deverá ser instalado ali o seu distrito.

art. 2º - esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 4 DE maio DE 1975

Ass.

deur

Vereador -



Mato Grosso

LEI Nº 420/73

Abre Crédito Especial no valor de R\$
50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para
fazer face as despesas de aquisição e ter-
raplanagem de uma área de terras destinadas
as instalações da Feira Industrial e Agro-
-Pecuária de Barra do Garças.

O Cidadão Valdon Varjão, Prefeito Municipal de Barra do
Garças, Estado de Mato Grosso.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - A utorizado fica o Poder Executivo Municipal a
abrir um crédito Especial, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquen-
ta mil cruzeiros) que correrá a conta da Unidade Orçamentária
- Serviços Urbanos - 4.0.0.0.0 - Despesas de Capital - 4.1.0.
0 - Investimentos - 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programa-
ção Especial - 4.1.2.1 - Construção da Rede de Esgotos e Á -
guas Pluviais.

Art. 2º - O Crédito Especial será destinado a cobrir as
despesas com a aquisição e preparo de uma área de terras com
aproximadamente 20.000 m² (vinte mil metros quadrados) nas pe-
riferias da zona urbana, onde se instalará as dependências da
exposição da Feira Industrial e Agro-Pecuária de Barra do Gar-
ças.

Art. 3º - A área a ser adquirida será escriturada ao Sin-
dicato Rural de Barra do Garças, após convênio firmado com a
Prefeitura Municipal para a construção do Parque-Agro-Pecuário,
dentro do prazo estipulado no citado convênio.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Garças, MT,
em 26 de junho de 1.973

Valdon Varjão
Prefeito Municipal

confere com o original.

Livro nº 06 - Fls. 134v e 135

[Handwritten signature]